

Processo n.: @REP 17/00415651

Assunto: Representação referente à irregularidades concernentes à doação de sistema de monitoramento de sinais telefônicos e de comunicações (Solução Vigia), com posterior contratação de serviço de manutenção por meio da Inexigibilidade de Licitação n. 231/2016

Interessado: Milton João de Espíndola (Dígitro Tecnologia S.A.)

Unidade Gestora: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 483/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Julgar improcedente a presente Representação.

2. Recomendar à Polícia Militar de Santa Catarina que:

2.1. no caso de prorrogação do contrato para manutenção do sistema denominado “Solução Vigia Elite”, apresente as justificativas, não só para a contratação direta dos serviços de manutenção, mas também para a continuidade do uso deste sistema, demonstrando a inviabilidade de processo licitatório ou os motivos para a escolha específica deste *software*. Devem ser considerados nesta análise os recursos e funcionalidades oferecidas pelo sistema, o avanço tecnológico, os custos envolvidos e a projeção dos valores dos contratos de manutenção, tomando-se por referência as outras opções existentes no mercado;

2.2. estude a viabilidade de substituição do *software*, se houver alternativa mais econômica e que atenda aos mesmos objetivos, inclusive realizando procedimento licitatório caso viável a disputa entre várias empresas fornecedoras.

3. Alertar à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina que a presente decisão não vincula futura manifestação desta Corte de Contas, podendo haver mudança de entendimento caso constatadas novas circunstâncias favoráveis à realização do procedimento licitatório.

4. Dar ciência do Acórdão, do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Representante e à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, na pessoa de seu responsável.

Ata n.: 45/2018

Data da sessão n.: 16/07/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Chereem, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC